



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Rua Antônio Jorge Young, nº40 - 2º andar – Parque Conselheiro Thomaz Coelho
28.035-140 Campos dos Goytacazes /RJ
- (22) 27317199 -

INQUÉRITO CIVIL N.º 26/2020

Ementa: averiguar a elaboração do plano para ampliação do número de leitos clínicos e de UTI ofertados aos pacientes de COVID-19, de forma a assegurar a preservação da estrutura necessária para o atendimento à população infanto-juvenil, garantindo-se a manutenção de leitos de obstetrícia, maternidade, UTI adulto de apoio às parturientes, UTI neonatal e infantil e leitos de pediatria em quantidade adequada.

CONSIDERANDO que toda criança e adolescente tem especial proteção de sua Dignidade, consistindo em dever da família, da sociedade e do Estado assegurar-lhes, com absoluta prioridade seus direitos fundamentais, entre os quais, o direito à convivência familiar e comunitária de maneira sadia e em consideração à sua especial condição de ser humano em desenvolvimento (artigo 227, caput e §7º da CRFB e artigos 4º, caput e 19, caput da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei Federal nº 8.069/90, dispõe que a garantia de prioridade compreende, entre outros aspectos, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade e ao respeito, inclusive com a prioridade quanto à primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias e precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

CONSIDERANDO a sabida situação de emergência decretada em decorrência da pandemia mundial do novo corona vírus e da doença por ele disseminada (COVID-19);

CONSIDERANDO que o município de Campos dos Goytacazes não possui unidade de saúde própria com serviços obstetrícia e maternidade oferecido diretamente à



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Rua Antônio Jorge Young, nº40 - 2º andar – Parque Conselheiro Thomaz Coelho
28.035-140 Campos dos Goytacazes /RJ
- (22) 27317199 -

população, mas apenas contribui para o atendimento SUS por meio de convênios com dois hospitais filantrópicos denominados Sociedade Portuguesa de Beneficência e Hospital dos Plantadores de Cana;

CONSIDERANDO que o Hospital dos Plantadores de Cana é referência para partos de alto risco, contando com estrutura de apoio à maternidade de UTI neonatal e UTI adulta para as gestantes e parturientes;

CONSIDERANDO que o Sociedade Portuguesa de Beneficência, de igual forma, conta com apoio de UTI neonatal e adulta para resguardar o atendimento da maternidade;

CONSIDERANDO que não se desconhece o avanço do número de casos de Covid-19 no Brasil, tendo como segundo maior Estado em concentração de casos o Rio de Janeiro, bem como o cenário de contaminação deste município;

CONSIDERANDO que, conquanto o grupo identificado como de “alto risco” para desenvolvimento de formas graves da doença seja composto, em maioria, por pessoas acima de sessenta anos, aqueles que possuem doenças crônicas e comorbidades também o integram, independente da faixa etária;

CONSIDERANDO, portanto, que crianças e adolescentes podem desenvolver quadros graves de COVID-19, mormente os diabéticos, hipertensos, cardiopatas, obesos, com asma, bronquite e outras doenças crônicas respiratórias, os deficientes e os imunodeprimidos;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia este Órgão tem buscado acompanhar as providências adotadas pelo poder público municipal e garantir que sejam preservadas condições para atendimento a crianças e adolescentes que apresentem quadros de Covid-19, estabelecendo-se fluxo de atendimento na rede pública de pediatria e resguardando-se leitos e equipamentos para casos mais graves;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Rua Antônio Jorge Young, nº40 - 2º andar – Parque Conselheiro Thomaz Coelho
28.035-140 Campos dos Goytacazes /RJ
- (22) 27317199 -

CONSIDERANDO que outras medidas também são de extrema relevância para a garantia da vida dos menores, destacando-se a manutenção dos atendimentos de obstetrícia e maternidade;

CONSIDERANDO que, com a majoração do número de contaminados, a infecção de gestantes e bebês se mostra cada vez mais frequente, a indicar a necessidade de garantir condições adequadas de atendimento, segundo as normativas técnicas médicas de pandemia;

CONSIDERANDO que este Órgão teve notícias da proposição de Ação Civil Pública, pela 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos e Defensoria Pública em face do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Campos dos Goytacazes para adequação da oferta de atendimento médico à população durante a pandemia;

CONSIDERANDO que, diante da incompatibilidade de oferta de leitos com o aumento vertiginoso dos casos de Covid-19 no município de Campos dos Goytacazes, foi firmado, em 15/06/2020, perante o juízo cível desta Comarca, acordo no qual o município se compromete a ampliar, até o dia 22/06/2020, sua rede hospitalar, ofertando mais 47 leitos clínicos e 27 leitos de UTI, além de outros 47 leitos clínicos até o dia 29/06/2020;

CONSIDERANDO que, a despeito de ser indubitável a necessidade da ampliação do número de leitos pactuada, não deve ser, contudo, efetivada em detrimento da estrutura de atendimento existente no município para a população infanto-juvenil, incluindo os leitos de maternidade e atendimento pediátrico, sob pena de ameaça de lesão ao direito à saúde e a vida dos mesmos e de nascituros e responsabilização dos agentes públicos competentes ante os prejuízos dela decorrentes;

CONSIDERANDO, portanto, que para a garantia dos direitos à vida e saúde das crianças, adolescentes e nascituros mostra-se necessária a verificação, por parte deste



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Rua Antônio Jorge Young, nº40 - 2º andar – Parque Conselheiro Thomaz Coelho
28.035-140 Campos dos Goytacazes /RJ
- (22) 27317199 -

Órgão, do planejamento elaborado pelo poder público municipal para a ampliação de vagas na forma homologada judicialmente;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal e legislação complementar, competindo especificamente à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude garantir os que são de titularidade das crianças e adolescentes, nos moldes do artigo 201, incisos VI e VIII da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a legitimidade para a propositura de Ação Civil Pública está consagrada no texto constitucional no seu art. 129, bem como no art. 201, V e VIII, da Lei 8.069/90 e no art. 5º da Lei 7.347/85;

INSTAURO o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para averiguar a elaboração do plano para ampliação do número de leitos clínicos e de UTI ofertados aos pacientes de COVID-19, de forma a verificar se está sendo assegurada a preservação da estrutura necessária para o atendimento à população infanto-juvenil, garantindo-se a manutenção de leitos de obstetrícia, maternidade, UTI adulto de apoio às parturientes, UTI neonatal e infantil e leitos de pediatria em quantidade adequada.

Para tanto, DETERMINO à Secretaria desta Promotoria que:

- 1) Registre-se, tome-se, autue-se e abra-se ficha de andamento no MGP;
- 2) Dê-se a devida publicidade a esta Portaria, na forma do artigo 33 da Resolução GPGJ n.º 2.227/18, incluindo a remessa de cópia aos CAO Saúde e Infância;
- 3) Nos termos do art. 17, §1º, da Resolução GPGJ n. 2.227/18, designo os Técnicos Administrativos em exercício nesta Promotoria de Justiça para secretariar este Inquérito Civil;
- 4) Tendo em vista a urgência da situação narrada, e a necessidade de se adotar todas as medidas necessárias para que seja evitada a redução do número de leitos hoje disponíveis para atendimento de obstetrícia, maternidade, pediatria, UTI neonatal, UTI infantil e UTI adulto de apoio à maternidade, foi elaborada a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Rua Antônio Jorge Young, nº40 - 2º andar – Parque Conselheiro Thomaz Coelho
28.035-140 Campos dos Goytacazes /RJ
- (22) 27317199 -

Recomendação n.º 20/2020, que deve ser encaminhada à Secretária Municipal de Saúde, sua destinatária, com cópia, para ciência, da Procuradoria deste Município e Exmo. Prefeito;

- 5) Remeta-se também cópia integral dos autos para ciência da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos.

Com a vinda da resposta, abra-se nova conclusão.

Campos dos Goytacazes, 15 de junho de 2020.

ANIK REBELLO ASSED MACHADO

Promotora de Justiça